DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.437 Sexta-feira, 15 de Março de 2019

Sessão histórica marcou autonomia do Legislativo Municipal

Secretário Alberto Pimentel prestou esclarecimentos aos vereadores

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadores ouviram e fizeram questionamentos ao secretário municipal de Trabalho, Esporte e Lazer, Alberto Pimentel, em sessão da Câmara de Salvador na tarde de quarta-feira (13), sobre atuação na pasta, sem nomeação, do policial militar Jorge Bruno Guimarães, acusado de agressão a uma ex-namorada. O presidente da Casa e ex-titular da Semtel, Geraldo Júnior (SD), para preservar a imparcialidade, transferiu a condução da sessão ao vereador Edvaldo Brito (PSD), procurador parlamentar da Câmara.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

Nomeação dos concursados da Câmara iniciará em abril

Em reunião com a Comissão dos Aprovados, na manhã desta quinta-feira (14), o presidente Geraldo Junior anunciou o cronograma das convocações

LEIA MAIS NA PÁGINA 2



Foto: Reginaldo Ipê

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara divulga cronograma para convocação dos concursados

Presidente Geraldo Júnior garantiu para 2019 a nomeação de 32 aprovados

Fotos: Reginaldo Ipê



Presidente Geraldo Júnior em reunião com a comissão dos aprovados

A Câmara Municipal de Salvador vai convocar, ainda este ano, 32 aprovados no concurso realizado em fevereiro de 2018. Em abril, serão nomeados 11 novos servidores. O anúncio foi feito pelo presidente Geraldo Júnior (SD) em reunião com a Comissão dos Aprovados do Concurso da CMS, na manhã de quinta-feira (14), no Salão Nobre da Casa. Também participaram do encontro o vereador Marcos Mendes (PSOL), o diretor administrativo André Ferraz, a controladora Karolyne Mendes Queiroz, o subprocurador Marcus Vinícius Gonçalves e o assessor da Diretoria Administrativa (Dirad), Paulo César Fhael.

O cronograma apresentado pelo presidente prevê, ainda, a convocação de quatro aprovados em junho e outros 17 em novembro. “Só podemos fazer o que a lei permite. Essa convocação está dentro do que permite nossa dotação orçamentária”, afirmou Geraldo Júnior.

ORÇAMENTO

A apresentação da lista dos convocados ficou a cargo de André Ferraz. Para a convocação de abril o diretor prevê que sejam chamados cinco assistentes legislativos e seis analistas das seguintes áreas: Cerimonial (1), Gabinete da Presidência - Centro de Cultura (1), Gestão de Pessoas (1), Taquigrafia (1) e Área Legislativa (2).

Para junho, está prevista a nomeação de dois analistas de tramitação, um analista de taquigrafia e um arquiteto. Em novembro será publicada a convocação de 11 assistentes legislativos e seis analistas nas áreas de Gestão de Pessoas (2), Licitação, Contratos e Convênios (1), Tramitação (1), Assistente Social (1) e analista de TI (1).





“Temos a intenção de chamar os outros 28 aprovados em 2020, mas dependemos da definição do orçamento deste ano para poder garantir essa convocação”, afirmou André Ferraz. O concurso da Câmara abriu 60 vagas, sendo 26 para cargos de nível médio e 34 para nível superior.

“Ficamos felizes que já houve um avanço, mas gostaríamos de adiantar a convocação de novembro para junho. É um pedido que a comissão faz à presidência”, disse a representante da comissão dos aprovados, Marcela Souza.

Em "sessão histórica", vereadores interrogam secretário Alberto Pimentel

Titular da Semtel foi convocado para prestar esclarecimentos na Câmara Municipal

Cumprindo a função de fiscalizar as ações do Executivo municipal, a Câmara de Salvador ouviu, na tarde de quarta-feira (13), o depoimento do titular da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (Semtel), Alberto Pimentel. A convocação foi motivada por atuação na pasta, sem nomeação, do policial militar Jorge Bruno Guimarães, que, segundo denunciado pela imprensa, responde processo na Justiça por agressão a uma ex-namorada.



Para preservar a imparcialidade do processo, o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), delegou a condução dos trabalhos no Plenário Cosme de Farias ao vereador Edvaldo Brito (PSD), procurador parlamentar da Casa. Geraldo respondia pela Semtel antes de Pimentel assumir a pasta.



Atividade realizada no Plenário Cosme de Farias

"Esta sessão carrega a marca da nossa Casa: 'O futuro da cidade passa por aqui'. Todo e qualquer gestor que cometer algum erro será convocado para prestar esclarecimentos", avisou Geraldo Júnior, destacando a "autonomia e a independência" do Poder Legislativo de Salvador.

Edvaldo Brito considerou "uma honra presidir esta sessão memorável e histórica". O presidente da Mesa se referiu à ação inédita de convocar um secretário para prestar esclarecimentos.

DEPOIMENTO

Durante aproximadamente vinte minutos, o secretário Alberto Pimentel destacou atividades desenvolvidas à frente da Semtel em pouco mais de dois meses. Para conter as acusações de que não vem atendendo alguns vereadores, enumerou entregas de campos e quadras em diversos bairros da cidade, muitas das obras sugeridas por legisladores. Em tempo, afirmou: "Atenderei todos sem exceção".

Sobre o motivo principal da convocação, a atuação de Jorge Bruno Guimarães na Secretaria, Pimentel disse que soube do processo contra o policial através da imprensa e que não apoia agressões contra as mulheres. Conforme opinou, houve tentativa de "demonizar" o PM por uma ocorrência de "agressão verbal, comum em casais". A afirmação foi retrucada pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB). "Agressão é agressão", frisou.

Segundo explicou ao plenário, Jorge Bruno Guimarães atuava na pasta enquanto aguardava licença da Polícia Militar. "Enquanto isso, ele estava reconhecendo o ambiente de trabalho e não tinha autorização para fazer nenhum despacho", garantiu.

Um dia antes da presença de Pimentel na Câmara, a contratação de Bruno Guimarães foi descartada, após nomeação de Magno Felzemburgh para o cargo.

REPERCUSSÃO

O depoimento do titular da Semtel teve repercussão positiva para a maioria dos vereadores. Diante de uma suposta blindagem por parte da bancada do governo, Edvaldo Brito reestabeleceu a ordem no plenário. "O secretário não precisa ser blindado, porque está fazendo uma exposição digna de aplausos", afirmou o presidente da sessão.

Os vereadores Toinho Carolino (Podemos), presidente da Comissão de Educação, insistiu na tese de erro de Pimentel, ao permitir que o servidor assinasse um ato mesmo sem estar nomeado na diretoria de Trabalho. A medida, segundo Carolino, configura improbidade administrativa. Da mesma forma discursaram o vereador Carlos Muniz (Podemos) e a vereadora Ana Rita Tavares (PMB). Pimentel assegurou: "Não infringi a lei".

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a vereadora Ireuda Silva (PRB) declarou estar satisfeita com as explicações do secretário, enquanto Aladilce também classificou a sessão como histórica e indicou que as convocações passassem a integrar a agenda da Casa.

Lorena Brandão e Ricardo Almeida, ambos do PSC, Pedro Godinho (MDB), Kiki Bispo (PTB), Paulo Magalhães Júnior (PV) e Téo Senna (PHS) parabenizaram a explanação de Alberto Pimentel.

No final, Geraldo Júnior parabenizou a condução de Edvaldo Brito e declarou sua consideração final: "Se a Casa está satisfeita, estou plenamente satisfeito".

Nas galerias, diversos líderes comunitários acompanharam a sessão.

Para Edvaldo Brito sessão que ouviu Pimentel foi vitória da democracia

Vereador dirigiu os trabalhos no lugar do presidente Geraldo Júnior

O vereador Edvaldo Brito (PSD) presidiu a sessão que interrogou o secretário Municipal de Trabalho, Esportes e Lazer (Semtel), Alberto Pimentel. O presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), abriu mão de conduzir os trabalhos por estar diretamente envolvido na convocação.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Edvaldo Brito

Durante três horas, o secretário deu explicações sobre um funcionário que responde a processo por violência contra uma mulher e esclareceu a atuação em relação às demandas dos vereadores. Disse que o funcionário não foi contratado e que tem trabalhado por toda a cidade.

Edvaldo Brito conduziu a sessão à luz do Regimento Interno da Câmara e, em alguns momentos, teve de pedir aos vereadores e à plateia que contivessem os ânimos. No final, comemorou o resultado: “Foi uma vitória da democracia, mantendo a independência e o respeito entre os poderes. Esta é a Casa do povo e em nome do povo deve legislar. Por isso, qualquer convocação, não somente de Pimentel, mas de qualquer outro secretário, deve ser atendida, independente de consequências políticas. Assim é que deve funcionar a democracia”.

Marcelle Moraes destaca Dia Nacional dos Animais

Vereadora preside na Câmara uma comissão temática

A vereadora Marcelle Moraes (sem partido) destacou a passagem do Dia Nacional dos Animais, celebrado na quinta-feira (14) em todo o país. Conforme a parlamentar, a data revela uma necessidade de se promover uma consciência animal dentro da sociedade que consome mais do que trata dos bichos.

De acordo com Marcelle, no quesito consciência animal, Salvador sai na frente em relações às demais capitais do país. Ela informa que, no último mês, a Câmara deu um passo importante para promover a integração entre o poder público e a sociedade de amparo aos animais, com a instalação da Comissão Temporária de Defesa aos Animais. O colegiado presidido por Marcelle vai atuar no combate aos maus-tratos, buscando qualidade de vida dos bichos.

“Toda grande metrópole do mundo, hoje, está atenta à implementação de estratégias e ações do poder público que contemplem os animais. Sabemos também que essa é uma demanda que uma grande parcela da sociedade anseia devido à estreita relação entre homens e bichos, além de ser um assunto de suma importância para a população, já que o bem-estar animal está diretamente correlacionado com a saúde pública e o meio ambiente”, destacou Marcelle.

Foto: Assessoria da vereadora



LEGISLAÇÃO

De acordo com a legislação brasileira, maltratar animais é crime previsto no Art. 32 da Lei Federal nº. 9.605, de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Como maltrato entende-se: bater, deixar sem alimentos, água e abrigo, deixar preso, não tratar das doenças e abandonar os animais domésticos.

“A promoção e a organização de estratégias que discutem diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas na área da defesa e bem-estar animal evita que os comuns maus-tratos se popularizem entre gerações”, reforçou a vereadora.

Ireuda Silva sugere unidade de saúde na região da Polêmica

Projeto visa ampliar o atendimento da população

A vereadora Ireuda Silva (PRB) sugeriu ao Executivo Municipal, por meio do Projeto de Indicação nº 60/19, a implantação de uma unidade de saúde na comunidade da Polêmica, localizada no bairro de Brotas. “A proposta tem o objetivo de ampliar a assistência aos moradores na região para prevenir problemas de saúde e garantir o atendimento em possíveis emergências”, disse a parlamentar.

No texto do projeto, Ireuda apresentou as dificuldades enfrentadas pela população da região que não possui uma infraestrutura de saúde no local. “Os moradores são obrigados a ir para outros bairros em busca de atendimento médico e passam por dificuldades com o transporte. Por isso, vejo a necessidade de instalação de uma unidade de saúde nessa localidade”, explicou Ireuda.A matéria citou o artigo 196, da Constituição Federal, que garante o acesso aos serviços de saúde como um direito de todos.

Centro Odontológico vai atender pessoas com deficiência

Geraldo Júnior e Cezar Leite participaram da inauguração da unidade na Ufba

Na inauguração do Centro Odontológico para Pessoas com Deficiência, na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia (Ufba), na tarde de quarta-feira (13), o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), ressaltou a importância social da unidade. A instalação do centro contou com o apoio do vereador Cezar Leite (PSDB) e da ONG Nicho Down, através da campanha Sorriso Especial.

Fotos: Reginaldo Ipê



Geraldo Júnior e Cezar Leite na inauguração do centro odontológico, na Ufba



Geraldo Júnior destacou a importância da iniciativa, sobretudo pelo caráter apartidário. "É fruto do trabalho de gestores que têm compromisso com a cidade, independentemente de bandeiras políticas ou ideológicas", disse. "Vejo aqui representantes da Associação dos Amigos Autista e da Unidade de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência, entre outras organizações sem fins lucrativos, empenhados em fazer com que essas pessoas, que vivem à margem de serviços de saúde, educação e de odontologia, recebam um atendimento de excelência", afirmou o vereador.



O presidente do Legislativo Municipal falou sobre a admiração ao trabalho do vereador Cezar Leite, parabenizou e reafirmou apoio. "Este momento marca os princípios sociais da nossa Salvador. Estarei sempre ao seu lado nessa luta e, com certeza, você contará com o apoio de todos os vereadores. É uma bandeira de valor humano muito grande e de extrema necessidade. Essas pessoas precisam ser abraçadas e precisam do olhar do poder público nas esferas municipal, estadual e federal", finalizou, ressaltando também o apoio da esposa do vereador, Ana Frantz.

AGRADECIMENTO

O vereador Cezar Leite agradeceu o apoio de Geraldo Júnior, inclusive na campanha Sorriso Especial, que arrecadou doações para a reforma e estruturação do Ambulatório PCD, que abriga o centro na Faculdade de Odontologia da Ufba. "A unidade é um sonho nosso realizado sem uso de dinheiro público na reforma. Servirá para formação de novos dentistas e capacitação na área de atendimento a pessoas com deficiência. Tenho certeza que nosso presidente e meu amigo Geraldo Júnior, com sua sensibilidade e atenção, estará sempre olhando por esta causa", disse.

Para o presidente da ONG Nicho Down, Jaime Córdova, é um momento de muita emoção compartilhado com diversos representantes de instituições e de órgãos públicos. "Recebi mensagens de pessoas de várias partes do país que demonstraram a alegria com a concretização deste sonho, pois sabem as dificuldades enfrentadas para conseguir atendimento para seus filhos ou familiares com deficiência. Este é um pequeno grande passo que damos", avaliou.

Foto: Assessoria do vereador





Comissão de Defesa da Criança e Adolescente avalia campanha do Carnaval

Vereadores também discutiram o calendário das próximas atividades

A Comissão Especial de Defesa da Criança e do Adolescente, presidida pelo vereador Marcos Mendes (PSOL), reuniu-se na tarde de quarta-feira (13), no Salão Nobre da Câmara Municipal de Salvador, para avaliar a campanha "Não tire a cor do Carnaval de uma criança".

Segundo Marcos Mendes, a análise inicial da campanha, que teve como objetivo fiscalizar e registrar denúncias sobre trabalho infantil, abuso e exploração contra crianças e adolescentes, foi bastante positiva. "Avaliação que fazemos da campanha é fantástica, vitoriosa. Tivemos uma participação ativa de todos os órgãos, do presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), e representantes do governo do Estado", comentou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadores Sidninho, Fábio Souza, Ricardo Almeida, Marcos Mendes, Ana Rita Tavares e Marta Rodrigues

CALENDÁRIO

Apesar dos elogios, o presidente da comissão afirmou que reparos precisam ser feitos. "Visitamos casas de acolhimento e percebemos que mais de mil crianças precisavam desses lugares, mas havia vaga para apenas 600. Essa defasagem precisa ser corrigida", concluiu.

Os integrantes do colegiado também discutiram o calendário das próximas atividades, assim como a organização do plano de trabalho. Fizeram parte da reunião, além de Marcos Mendes, as vereadoras Marta Rodrigues (PT, vice-presidente) e Ana Rita Tavares (PMB) e os vereadores Ricardo Almeida (PSC), Fábio Souza (PHS) e Sidninho (Podemos).

Câmara fará sessão especial em memória de Marielle Franco

Atividade legislativa acontece nesta segunda-feira (18), às 18h, no Plenário Cosme de Farias

Por iniciativa do vereador Marcos Mendes (PSOL), a Câmara Municipal de Salvador fará sessão especial em memória de Marielle Franco. A vereadora do Rio de Janeiro pelo Partido Socialismo e Liberdade foi executada no dia 14 de março do ano passado. A atividade legislativa acontece nesta segunda-feira (18), a partir das 18h, no Plenário Cosme de Farias.

No último dia 12, perto de completar um ano do crime, policiais da Divisão de Homicídios e promotores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro prenderam o policial militar reformado Ronnie Lessa e o policial Élcio Vieira de Queiroz, tidos como suspeitos pelos assassinatos da vereadora Marielle Franco e do seu motorista Anderson Gomes.

Centro de Cultura sedia evento da Consan nesta segunda-feira (18)

Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional completa 10 anos de atuação

O Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sedia na próxima segunda-feira (18), às 14h, um evento para marcar a passagem dos dez anos da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (Cosan), unidade vinculada à Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps).

Podem participar do evento intitulado "10 anos da Cosan: A Prefeitura de Salvador implementando a Segurança Alimentar e Nutricional" os colaboradores das secretarias municipais, dos órgãos ligados direta ou indiretamente à fiscalização e/ou manuseio de alimentos, de organizações governamentais e não governamentais comprometidas com o combate à fome, dentre outros.

Conforme a programação do evento, o coordenador da Cosan, Gabriel Ernesto Falcetta, apresentará as principais ações e atividades da Coordenadoria nestes dez anos de atuação. O tema da palestra será "Trabalhando a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) na cidade de Salvador".

Em seguida, o diretor de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social de Aracaju (Desan-Semfas), Ivan Sequeira Barreto, discorrerá sobre a "Implantação e Implementação de Hortas Comunitárias nos Equipamentos Socioassistenciais".

A Cosan tem por finalidade elaborar, executar e acompanhar políticas públicas na área de Segurança Alimentar e Nutricional por meio de produção, acesso, consumo e distribuição de alimentos.

Geraldo Júnior lamenta atentado em Suzano e se solidariza com as famílias das vítimas

Ataque realizado por dois jovens vitimou alunos e funcionários da escola estadual Raul Brasil

O atentado ocorrido na Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, no interior de São Paulo, na manhã de quarta-feira (13), foi lamentado na Câmara Municipal de Salvador. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), se solidarizou com as famílias das vítimas e convocou um minuto silêncio durante sessão no plenário.

"Um incidente trágico, onde oito vidas foram ceifadas brutalmente. Nossos sinceros sentimentos a estas famílias enlutadas", declarou o presidente.



Plenário durante minuto de silêncio

A ação criminosa aconteceu por volta de 9h30 de quarta. Os jovens Guilherme Taucci Monteiro, 17 anos, e Luiz Henrique de Castro, 25, abriram fogo após invadir a unidade de ensino. Além de executarem oito pessoas, entre alunos e funcionários, os atiradores se mataram após o ataque.

ACESSO ÀS ARMAS

O episódio foi comentado pelo vereador Orlando Palhinha (DEM), que considerou o atentado como cumprimento de uma profecia, diante da ausência de fé das pessoas, e defendeu investimentos em detectores de metais nas escolas municipais e estaduais.

Moisés Rocha (PT) e Aladilce Souza (PCdoB) criticaram a flexibilização de acesso às armas. "O incentivo à posse e uso de armas provocam este tipo de absurdo. O que ocorreu lá pode acontecer em qualquer lugar", afirmou a vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 18 DE MARÇO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Central Única dos Trabalhadores (CUT) – Senhor Maria Cristina Brito Costa – representante – assunto inerente.
2 – Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) – Senhoras Marilene Betros e Rosa de Souza – representantes – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PSC	05′
4	PT	02′
5	PSDB	05′
6	PHS	07′
7	MDB	05′
8	PSB/PCdoB	02′
9	DEM	07′
10	PV	05′
11	S/P	02′
12	PODE	07′
13	PDT	02′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 18/19.....Repúdio ao desfile da Gaviões da Fiel no Carnaval de São Paulo de 2019.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora LORENA BRANDÃO

MOÇÃO Nº 19/19.....Repúdio às agressões sofridas por Isabela Oliveira Conde.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 20/19..... Pesar pelo falecimento do senhor Edson Conceição de Araújo.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

MOÇÃO Nº 21/19.....Repúdio ao ato de zoofilia praticado por Gabriel Tavares Lopes em Manaus, capital do estado do Amazonas.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

MOÇÃO Nº 22/19.....Repúdio à brutalidade contra Jane Cherobin da Silva que foi vítima de tentativa de feminicídio no estado do Espírito Santo.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 92/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o propósito de discutir os avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente, que este ano completa 29 anos no dia 13 de julho
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 93/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, em homenagem ao Dia do Conselheiro Tutelar, celebrada no dia 18 de novembro.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 94/19..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao aniversário de 72 anos da Associação Brasileira de Odontologia (ABO).
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 95/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem ao Dia da Mídia Social, comemorado no dia 30 de junho.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 96/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de

Sessão Especial em data a ser marcada, em homenagem ao Dia Internacional da Juventude, celebrado no dia 12 de agosto.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 97/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Jornalista, celebrado no dia 7 de abril.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 98/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para homenagear o Dia do Pastor, comemorado no segundo domingo do mês de junho.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 99/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para homenagear o Dia Municipal do Motociclista, comemorado no dia 27 de julho e regulamentado pela Lei Municipal 8873/2015.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 100/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 19 anos de fundação da Radio Metrópole.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JÚNIOR

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de março de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

Altera artigo na Lei nº 8.908/2015, que estabelece direitos, princípios e diretrizes das políticas públicas em defesa da juventude, no município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se artigo e parágrafo único ao CAPÍTULO IX, DO DIREITO A PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA, da Lei nº 8.908/2015 renumerando os artigos subsequentes, com a seguinte redação:

"Art. 21

Art. 22

Art. 23 A Conferência Municipal de Juventude será realizada a cada quatro anos e observará os princípios e diretrizes previstas desta Lei.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Juventude será coordenada pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude e seu regulamento será elaborado com a participação da sociedade civil."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.852/2013, Estatuto da Juventude, em seu Art. 4º determina que "O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude".

Já a Lei municipal 8908/2015 em seu Art. 4º determina que os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar, enquanto diretrizes norteadoras do processo de formulação de políticas públicas, o incentivo a ampla participação juvenil tanto na formulação, quanto na implementação e avaliação dessas políticas.

Nesse sentido, a Conferência Municipal de Juventude se apresenta enquanto terreno fértil para a inclusão da juventude nas discussões das temáticas que lhes afeta direta e indiretamente, e a determinação de sua periodicidade consolida a importância dessa participação.

Outrossim, apesar do município dispor de um Conselho Municipal de Juventude, este, pela sua composição a partir das entidades representativas das agremiações juvenis, não satisfaz o aspecto da representação mais ampla e propositiva da juventude soteropolitana, que teria na Conferência Municipal de Juventude um espaço mais amplo e periódico para avaliar e propor políticas públicas no âmbito municipal.

Pelo exposto é que se justifica a alteração na Lei em comento.

Salvador, 12 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 66/19

Dispõe sobre a obrigatoriedade das cervejarias que fornecem produtos em Salvador em criar programas de conscientização contra o alcoolismo nas comunidades da capital baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade das cervejarias que fornecem produtos em Salvador criarem programas de conscientização contra o consumo exagerado do álcool.
Art. 2º. Os programas de que tratam esta Lei, tem por objetivo:

I- Evitar e prevenir que os jovens se tornem viciados na ingestão de álcool;

II- Prevenir e combater os efeitos insalubres que este vício tem sobre o organismo humano;

III- Evitar e prevenir os prejuízos sociais causados pelo consumo exagerado do álcool;

IV- Atender de maneira humanitária os dependentes do álcool.

Parágrafo único. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível, todos os aspectos danosos à saúde do ser humano decorrentes do álcool do consumo do álcool.

Art. 3º. Será de responsabilidade das cervejarias que fornecem produtos em Salvador, criarem cronogramas englobando as comunidades de Salvador, prestando o serviço de conscientização durante período de fornecimento.

Art. 4º. Profissionais da área de saúde e ciências humanas, tais como médicos, psicólogos e assistentes sociais deverão ministrar as palestras e realizar os atendimentos necessários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 3,3 milhões de pessoas morrem todos os anos em consequência de problemas com o alcoolismo.
O consumo de álcool per capita no Brasil aumentou 43,5% em dez anos e agora supera a média internacional. O vício é considerado uma doença crônica, que pode ser controlada com tratamento adequado. O consumo pode causar mais de 200 patologias, inclusive mentais.

No Carnaval, o consumo exagerado de álcool é ainda mais propício. Nesse período, os brasileiros, em busca de diversão, estão sujeitos às práticas mais desinibidoras durante os dias de folia.
Este projeto visa equilibrar o consumo de bebidas alcoólicas e alertar a sociedade sobre os problemas provocados pela ingestão exagerada do álcool, através de um programa de conscientização, em que será oferecido atendimento aos dependentes e palestras informativas. O serviço deve ser realizado pelas cervejarias que fornecem produtos em Salvador, em contraprestação de serviço, em benefício à saúde dos moradores da capital baiana.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019 .
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº67/19

Dispõe sobre a inclusão do dia comemorativo à Santa Rita de Cássia no calendário oficial da cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Inclui o dia 22 de maio, data comemorativa à Santa Rita de Cássia, no calendário oficial do município de Salvador.

Art. 2º. O município fica autorizado a apoiar a Paroquia de Santa de Cássia no dia da sua Padroeira.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

JUSTICATIVA

O presente projeto visa à inclusão da data comemorativa à Santa Rita no calendário oficial do município de Salvador. A "advogada das causas impossíveis" dá nome a uma importante comunidade da capital baiana, situada no bairro de Matatu. Há 47 anos, fiéis e autoridades participaram da tradicional procissão no dia 22 de maio.

Fundada no dia 19 de maio em 1972 a paróquia de Santa Rita, localizada no bairro de Matatu, recebe visitantes de todo país durante a festividade religiosa.

A devoção une os moradores da comunidade católica, que a cada ano renova a fé e concretiza a importância do evento.

Salvador, 13 de fevereiro de 2019 .
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº68/19

Dispõe sobre a proibição do comércio e uso de espumas de festas, também conhecidas como" espumas decarnaval", "neve decarnaval" e " neve artificial" no municipio de salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º**:** Ficam proibidos a comercialização e o uso de espumas e produtos similares acondicionados em spray no município de salvador.
§ 1º A proibição de que trata o caput abrange os produtos com a denominação: "espuma de carnaval,'' "neve de carnaval,'' "neve artificial'' ou denominação similar, acondicionados em spray, que possam entrar em contato direto com a pele, mucosas ou olhos.

§ 2ºAs espumas expansivas de aplicação na Indústria, na construção civil e em outras atividades regulamentadas ficam excluídas da proibição de que trata o caput.

Art. 2º**:** O poder executivo, por meio de seus órgãos competentes, promoverá ações de fiscalização dos estabelecimentos que comercializarem os produtos a que se referem o caput e o § 1º do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art.3º**:** O descumprimento dessa obrigação constitui infração de natureza sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas na legislação respectiva, sem prejuízo da responsabilização penal e civil cabíveis.

Salvador, 27 de fevereiro de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

As "espumas de carnaval" também conhecidas como "neve de carnaval,'' "neve artificial'' ou denominação similar, todas acondicionados em bisnagas de alumínio - spray, aparentam ser uma brincadeira inofensiva e são frequentemente utilizadas como brinquedo pela população infantil, porém escondem riscos à saúde humana, posto que podem provocar casos de queimaduras, lesões de pele, lesões oculares, além de instigarem a violência.

Preocupado com a questão da Segurança e Saúde Pública e visando a garantia da Defesa dos Consumidores, o presente Projeto de Lei, versa sobre a proibição do comércio e o uso dos produtos de "espumas de carnaval" acondicionados em aerosol no Município de Salvador e dá outras providências.

Neste diapasão, o Edil ora requerente, entende que, devida a relevância da matéria, que a mesma merece ser reapreciada por essa Casa Legislativa, não obstante o arquivamento do Projeto de Lei 45/2011, também de minha autoria.

Este projeto de Lei tem por escopo evitar qualquer tipo de risco a saúde da população, em especial os que são ocasionados pela utilização das espumas festivas, também conhecidas como "espumas de carnaval." Estudos científicos, acadêmicos e relatos da impressa, apontam que as substâncias químicas presentes nas supramencionadas "espumas de carnaval" **podem causar irritação e sensibilização à pele e membranas das mucosas humanas.** Portanto, o contato prolongado dessas substâncias com os olhos e a pele deve ser evitado, o que não ocorre frequentemente, o que verificamos nos períodos festivos e em especial no período de carnaval, é que **não há como as pessoas tomarem as precauções necessárias para evitar o contato prolongado destes produtos com a pele, mucosas e olhos, já que normalmente elas estão em aglomerações que inviabilizam o pronto acesso à água corrente para fins de higienização após o contato com o produto.**

Cabe salientar que o alvo prinicpal para quem utiliza esste tipo de espuma é a face e o contato da espuma com os olhos, como dito alhures, pode causar uma irritação inicial no globo ocular, e em alguns casos essa irritação pode progredir para uma conjutivite alérgica, com possibilidade de gerar até uma lesão córnea.

Imagens:





Outro ponto igualmente lesivo na utilização das "espumas de carnaval" refere-se aos efeitos da exposição prolongada não só à espuminha de carnaval em si, mas aos prejuízos à saúde que podem decorrer da exposição em excesso aos gases propelentes das espuminhas, os gases propano e o butano, que por serem derivados de petróleo, são altamente inflamáveis e para piorar, são responsáveis por parte da destruição da camada de ozônio.

Não é por outro motivo que na Internet há uma série de vídeos e imagens que mostram festas que acabaram em tragédia por causa dessa espumas.

Isto posto, resta claro que as "espumas de carnaval" além de causarem sérios problemas à saúde humana, são desagregadoras durante os dias de carnaval e/ou em em dias de festas, pois acabam ocasionando brigas e até mortes. Não atoa várias cidades brasileiras,como praia grande, valença no RJ, Santos, Recife, Caraguatatuba, entre outras regiões que também proibiram a comercialização da referida "espuma de carnaval" também conhecidas como "neve de carnaval,'' "neve artificial'' ou denominação similar.

Salvador, 27 de fevereiro de 2019.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº69/2019

Proibe o Conselho Regional de Medicina Veterinária de limitar o exercício profissional da veterinária, vedar práticas de atendimento veterinários, campanhas de vacinação e castração gratuitas e/ou populares no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. É vedado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária limitar o exercício da atividade profissional lícita veterinária, sem respaldo legal;

Art. 2º. E vedado ao Conselho Regional de Medicina Veterinária proibir práticas de atendimento veterinário, campanha de vacinação e campanha de castração gratuitas ou populares no Município de Salvador, salvo previsto expressamente em Lei;

Art. 3º. As atribuições do Conselho de Medicina Veterinária devem se restringir àquelas elencadas no artigo 18 da lei 5.517/68;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

A Lei proposta visa coibir práticas ilegais perpetradas pelos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV), que estão atuando sem qualquer tipo de respaldo legal ou mesmo qualquer artigo previsto na Lei que lhes regem (5.517/68), ao limitar o exercício da prática profissional dos veterinários ao proibirem os mesmos de atuar em campanhas de castração de cunho gratuito ou popular com considerável utilidade pública.

Necessário informar aos meus pares que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que dentre as atribuições os Conselhos de Medicina Veterinária (artigo 18), **não** está a atribuição de autorizar ou proibir a realização dos programas de controle populacional de cães e gatos, mas tão somente fiscalizar, nos termos da Lei 5.517/68.

Ademais, diversas e reiteradas decisões judiciais estão coibindo a prática de atuação irregular do Conselho, ao decidirem que "dentre as atribuições do CRMV **não** se inclui a de autorizar a realização dos programas de controle populacional de cães e gatos, mormente quando organizados pelas ONGs com a colaboração de veterinários voluntários, como responsáveis técnicos. Assim sendo, por melhor que seja a intenção, não cabe ao CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) ou ao CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) estabelecer limitação ao exercício profissional com base em mera Resolução, sem respaldo legal.".

Percebe-se na prática que os CRMV têm impedido a realização de mutirões de castração, **realizados por Organizações Não Governamentais** e punido administrativamente os médicos veterinários que atuam nesses mutirões, ameaçando-os inclusive de cassação dos direitos profissionais. Por conseguinte, o entendimento dos magistrados revela que não cabe ao Conselho Federal de Medicina Veterinária ou ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado supra mencionado limitar o exercício profissional, já que "somente lei em sentido estrito é que pode estipular condições para o exercício da profissão, não podendo uma mera resolução estipular sanções ou condições para o exercício profissional" (TRF4, APELREEX 5003570-50.2012.404.7206, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Loraci Flores de Lima, D.E. 27/02/2013).

Importante ressaltar que esta Lei não visa em momento algum sobrepor a Lei Federal 5517/68 ou mesmo contradizê-la, ao revés, visa preencher uma lacuna existente na norma, haja vista que a suscitada Lei Federal não atribui poder aos Conselhos Federais e Regionais de Medicina Veterinária de autorizar e/ou proibir realização programas, campanhas e mutirões de controle populacional de cães e gatos, pois notadamente, é sabido que a norma suplementar do Estado não pode contradizer a norma geral da União e assim sucessivamente.

E, Caso a União não tenha editado norma geral sobre a matéria o Estado exerce essa competência legislativa plena até que sobrevenha norma geral da união que suspenderá a eficácia da norma estadual naquilo que lhe for contrária.

Assim também, o Município também tem competência para legislar sobre matéria de interesse local, e como todos os demais entes possui poder de autolegislação como decorrência de sua autonomia, aplicando-se a normatividade acima, qual seja de não havendo legislação específica em norma existente, a Lei Municipal supriria referida lacuna até que sobrevenha norma geral legislando sobre o fato.

Desta forma, o trabalho voluntário realizado por protetores, cuidadores e veterinários solidários é de extrema importância para a sociedade, já que assumem a responsabilidade pelos animais muitas vezes renegados pelo Poder Público que é legalmente responsável, com o objetivo de tentar minimizar o grave problema da superpopulação de cães e gatos.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº70/2019

Dispõe sobre o pagamento facultativo para contribuição anual no montante de R$ 1,00 através do recolhimento do IPTU que será doado por pessoa física e/ou jurídica e destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído de forma facultativa à pessoa física e/ou jurídica a cobrança do valor de R$ 1.00 (um real) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para que a arrecadação exclusivamente seja utilizada no Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente – FMMA, no município de Salvador.

Art. 2º. O Poder Executivo, junto a Secretaria Municipal da Fazenda deverá fazer a cobrança de forma facultativa.

Art. 3º. O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe que: " todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O bem ambiental, por ser patrimônio social do povo, é de toda a coletividade, que é detentora do direito de usá-lo de modo responsável, devendo preservá-lo, não podendo destruí-lo, não só para o presente, mas para as futuras gerações. Nem mesmo o Poder Público tem o direito de dispor livremente dos bens ambientais, muito menos destruí-los, a qualquer pretexto, sendo mero gestor deste patrimônio coletivo.

A Lei 9.605/1998, Lei dos Crimes Ambientais, inovou nosso ordenamento jurídico, com a preocupação com o desenvolvimento sustentável, tipificando como crimes ambientais ações predatórias em relação à flora, fauna, assim como a poluição. Desta forma, há a crescente preocupação e necessidade do setor produtivo adequar-se a uma postura empresarial responsável para evitar ou minimizar os danos ambientais, inclusive com o fim da cultura do desperdício, denominado de três "erres": Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Sabendo-se de tais posicionamentos legislativos, importante ainda é ressaltar a questão social, afinal, o abandono de animais é um problema em nossa cidade, não apenas pela questão atinente à saúde pública, mas principalmente por conta do sofrimento destes animais, vítimas de maus tratos, fome e intempéries climáticas. Mesmo com o intenso trabalho de diversos protetores na capital baiana que, em sua luta por melhorias das condições dos animais, começam a atuar até mesmo nos ambientes virtuais, milhares de animais ainda estão aguardando um lar. É interessante lembrar a todos, novamente, a afirmação presente na Declaração Universal do Direito dos Animais, que ressalta a crueldade e degradação do ato do abandono. Chamamos atenção para o fato de que tal

iniciativa não tem capacidade de impactar de forma relevante o orçamento familiar, já que o valor da cobrança é facultativo e já vem sendo adotado em muitas outras cidades.
Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, pela importância que o mesmo representa.

Salvador, 12 de março de 2019.

MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 83/19

Considerando que o Município de Salvador, assim como toda a Bahia, vem sofrendo nos últimos anos com epidemias de Dengue, Zika Vírus, Febre Amarela e Febre Chikungunya;

Considerando que a cada ano, diante das experiências anteriores, devem ser intensificados os esforços e medidas preventivas contra a propagação das doenças referidas e proliferação do mosquito transmissor (Aedes Aegypti);

Considerando que a Secretaria de Saúde da Bahia (SESAB) emitiu um alerta para os municípios baianos para combater o mosquito.

Considerando que, de acordo com a SESAB, o número de casos da doença cresceu em 301,4% já neste ano de 2019, se comparado ao mesmo período de 2018. Até o dia 16 de fevereiro desse ano foram notificados 3.725 casos em 123 municípios.

Considerando que a Constituição Federal, no art. 6º estatui que saúde é um direito fundamental social e no art. 23, II estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios para atuar na promoção de saúde pública;

> CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988:
> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
> (...)
> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que o Art. 8º, II da Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência do Munícipio de Salvador para promover a saúde pública:

> LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO:
> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar:

F-PL-014-03

> (...)
> II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Considerando que a SESAB pediu aos municípios que promovam mutirões de limpeza, com atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, juntamente com caminhadas de conscientização e distribuição de materiais informativos;

Considerando que os recursos financeiros a serem investidos na prevenção da proliferação do Aedes Aegypti, com implementação de mutirões de limpeza, atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos e campanhas educacionais, serão compensados pela economia nos gastos de tratamento, medicamentos e internações gerados pelas doenças oriundas do mosquito;

Considerando que o Município possui competência para tal atuação, bem como sua parcela de responsabilidade na atenuação desta praga moderna que anualmente assola nossa população como em inúmeros outros locais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que crie o programa de prevenção ao Aedes Aegypti com implementação de mutirões de limpeza, atividades de vistoria e remoções de focos do vetor nas residências, caminhadas de conscientização, distribuição de materiais informativos e campanhas educacionais.

Salvador, 11 de março de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 84/19

Considerando que nos últimos anos, tem-se notado uma preocupação constante com as questões de acessibilidade dos idosas e de pessoas com deficiência aos espaços, sejam eles de uso público ou não.

Considerando que nesse sentido é de extrema importância que se pense em adaptações para que os idosos e as pessoas com deficiência ou com algum tipo de problema que possa interferir na mobilidade, tenham realmente garantidos e respeitados os seus direitos, especialmente o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Considerando que de acordo com o artigo 23º, II, da Constituição Federal é também de competência dos Municípios cuidar da saúde, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que o a Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso determina que cabe ao Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

Considerando que a instalação de alarme de emergência nos banheiros tem como objetivo prestar socorro em casos de queda e/ou outras emergências que o idoso ou a pessoa com deficiência possa ser afetado.

Considerando que nesse diapasão, podemos perceber que tal projeto visa à igualdade, o respeito e a assistência para com os idosos e deficientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a instalação de sistema de alarme de emergência em banheiros públicos e de uso coletivo no âmbito do município de Salvador, visando assegurar aos idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, o socorro em qualquer eventualidade que venha acontecer com os mesmos.

Salvador, 12 de março de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/2019

Considerando a importância histórico e religiosa da Bem-aventura Irma Dulce dos Pobres para a cidade de Salvador e de toda a Bahia. Sendo recebido grande renome pelas obras de caridade que desempenhou em prol dos pobres, essa religiosa é considerada uma das pessoas que mais colaborou com a história do Brasil. Inclusive, ela possui grandes chances de se tornar a primeira Santa Católica que nasceu no país.

Considerando que Irmã Dulce ganhou notoriedade por suas obras de caridade e de assistência aos pobres e necessitados, obras essas que ela praticava desde muito cedo, principalmente junto aos moradores da cidade Baixa, onde na juventude já lotava a casa de seus pais acolhendo doentes e pobres.

Considerando que entre os diversos estabelecimentos que Irmã Dulce fundou estão o Hospital Santo Antônio, localizado no supracitado Largo, capaz de atender setecentos pacientes e duzentos casos ambulatoriais. O atendimento médico conta com especialização geriátrica, cirúrgica, hospital infantil, centro de atendimento e tratamento de alcoolismo, clínica feminina, unidade de coleta e transfusão de sangue, laboratórios e um centro de reabilitação e prevenção de deficiências. Entidade está que hoje faz parte da história de Salvador.

As obras sociais da religiosa tiveram muita repercussão, até mesmo internacionalmente. As suas ações foram tamanhas que, em 1980, na primeira visita do Papa João Paulo II ao Brasil, Dulce foi convidada pelo pontífice para receber a benção de suas mãos. Também, a beata foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz de 1988, além ter se encontrado novamente com João Paulo II, quando ele a visitou no seu leito de morte, no ano de 1991

Considerando ainda que, sua história está também ligada à história da comunidade na qual ao longo de sua vida foi o cenário escolhido pela Santa Irmã Dulce dos Pobres como espaço de atuação de seus feitos religiosos e históricos (largo de Roma), portanto merece ser reformulado para homenagear a sua ilustre moradora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através dos órgãos competente os estudos de viabilidade técnica para mudança do nome do logradouro público Largo de Roma para Largo Irma Dulce dos Pobres.

Salvador, 11 de março de 2019 .

HÉLIO FERREIRA
Vereador - PCdoB

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/19

Considerando que a utilização do serviço de transporte individual de passageiros por aplicativos móveis vem crescendo no mundo inteiro nos últimos anos e em nossa cidade este serviço já supera o serviço de táxi;

Considerando que, apesar do rígido controle exercido pelas empresas que oferecem o serviço de transporte individual de passageiros por aplicativos móveis em relação aos seus prestadores, o serviço de táxi possui maior controle pelo Poder Público municipal;

Considerando que para obter a concessão para oferecer o seu serviço, os taxistas têm de arcar com uma série de taxas e impostos, além de vistorias anuais e do próprio alvará expedido pelo Poder Público Municipal em número limitado;

Considerando que os taxistas têm perdido cada vez mais espaço para a grande quantidade de veículos que oferecem o serviço de transporte individual de passageiros por aplicativos móveis, muito em conta das facilidades proporcionadas pela contratação do serviço diretamente dos smartphones;

Considerando que as empresas que oferecem esse serviço cobram de seus prestadores uma porcentagem de seus ganhos para cadastramento e manutenção dos mesmos em seu sistema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para implementação de aplicativo próprio de gestão do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi de forma que os taxistas possam oferecer seus serviços através de aplicativo móvel gerido pelo Poder Público municipal sem os custos dos aplicativos móveis disponíveis no mercado.

Salvador, 12 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

F-PL-014-03

MOÇÃO Nº 23/19.....Pesar pelos jovens mortos pelos dois atiradores que invadiram a Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo na manhã do dia 13 de março de 2019.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

MOÇÃO Nº 24/19.....Aplauso a Prefeitura Municipal de Salvador pelo êxito e organização do Carnaval de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador DEMÉTRIO OLIVEIRA

REQUERIMENTO Nº 101/19.....Requer à mesa, ouvido o Plenário, Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal da Conscientização sobre a Fibromialgia.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 102/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em homenagem ao trabalho realizado pela Igreja Universal do Reino de Deus nos últimos 42 anos no Brasil e nos mais de 30 anos em Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 103/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, em homenagem ao trabalho realizado pela Guarda Civil Municipal do Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 548/2019 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE: Exonerar** LEILANE CALDAS PINTO RIBEIRO PARENTE, cadastro: 17.400, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial **G 30,** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2019. Salvador, 14 de março de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 018/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a servidora **DAIANA SILVEIRA NERY**, cad. 6.069, Assistente Técnico da Diretoria Financeira, Classe FC-30, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Secretária da Diretoria Financeira, Classe FC-10, a partir de 12/03/2019, até ulterior deliberação.

Gabinete da Diretoria, 14 de março de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO/CMS N°.	04/2015
PROCESSO:	1862/2018 Data: 05/11/2018
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico n° 43/2014
CONTRATADA:	UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CNPJ/MF:	19.557.079/0001-84
PARECER JURÍDICO:	96/2019
OBJETO:	PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n.º 04/2015, firmado entre as partes em 17/03/2015, cujo objeto é a locação com instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, de um sistema telefônico para a Câmara Municipal de Salvador – CMS.
VALOR TOTAL:	R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39. 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 17 de março de 2019.
BASE LEGAL:	Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	15 de março de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Júnior – Contratante Cleber Moreira Passos - Contratada Marenilda Santos -Testemunha Vinícius Carneiro - Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI — N.º 75/2018

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Cria e institui o "Banco dos Livros" no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências

PARECER

Não obstante entendemos importante o PLE da autoria do ilustre Vereador Luiz Carlos Suica, S. Exª, recorre a esta CCJ para que a mesma aprecie a proposta.

Observamos a Lei em vigor, Lei 7471/2008 e a proposta em análise e vimos que a mesma choca com o que dispõe a Lei Complementar 107/2001, que fixa as normas da boa Técnica Legislativa e no caso, recomenda em vez de um Projeto novo e independente, propor um projeto de alteração de alguns artigos da cita lei vigente.

VOTO

Isto posto, estamos devolvendo o Projeto sugerindo que seja apresentado PLE propondo alteração a Lei 7471/2008 para atualizá-la.

Sala da Comissões, em 28 de maio de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 125/2018

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, visa instituir a Semana Municipal de Combate à Mortalidade Materna com o objetivo de conscientizar a população e promover um amplo debate sobre o tema.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, reconhecendo a importância da proposição sob análise, impende destacar que a mesma não cumpriu os requisitos elencados nos artigos 2º ao 4º da Lei nº 9.333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador, conforme também consta do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, anexo ao processo.

Ademais, o relatório supracitado identificou ainda a existência da Lei 9.230/2017, que institui o "Dia de Combate à Mortalidade", tratando, portanto, do mesmo tema da proposição sob análise.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2018.**

Sala das Comissões, de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 130/2018

AUTOR DO PROJETO: Duda Sanches

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Duda Sanches, visa instituir o Dia Municipal de Conscientização da Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, reconhecendo a importância da proposição sob análise, impende destacar que a mesma não cumpriu os requisitos elencados nos artigos 2º ao 4º da Lei nº 9.333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador, conforme também consta do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, anexo ao processo.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2018.**

Sala das Comissões, de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 126/2018

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação nas passarelas e faixas de pedestres e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, visa instituir a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação das passarelas e faixas de pedestres localizadas no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir a obrigatoriedade de identificação e instalação de iluminação das passarelas e faixas de pedestres localizadas no Município de Salvador, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2018.**

Sala das Comissões, de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Institui o Programa Ronda Escolar, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, visa instituir o Programa "Ronda Escolar" com o intuito de conferir uma segurança mais eficiente na rede pública de ensino com vistas a combater a criminalidade no ambiente escolar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir o Programa "Ronda Escolar" com o intuito de conferir uma segurança mais eficiente na rede pública de ensino com vistas a combater a criminalidade no ambiente escolar, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2018.**

Sala das Comissões, de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR. Jeanmir
MAT. 6246

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 140/2018

AUTOR DO PROJETO: Beca

EMENTA: "Cria no Município de Salvador o "Disque Ronda Escolar" que especifica, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Beca, visa criar no Município de Salvador o "Disque Ronda Escolar" para o recebimento de denúncias e reclamações de crimes que estejam acontecendo ou na iminência de acontecer junto as unidades escolares municipais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa criar no Município de Salvador o "Disque Ronda Escolar" para o recebimento de denúncias e reclamações de crimes que estejam acontecendo ou na iminência de acontecer junto as unidades escolares municipais, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2018.**

Sala das Comissões, de maio de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18 Jeanmir

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 168/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, institui o Dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral, a ser realizado anualmente no dia 7 de novembro.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, constatamos a existência da Lei nº 9.022/2016, que "Institui o dia 7 de novembro como o dia Municipal das Pessoas com Paralisia Cerebral". A Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, o disposto contido no art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa'.

Assim sendo, considerando o acima exposto, a proposição não atende aos preceitos legais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 168/2017.**

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
Geraldo Junior
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18 Jeanmir

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 166/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Hidrocefalia, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, institui o Dia Municipal de Atenção aos Portadores de Hidrocefalia, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, constatamos a existência Lei nº 9.037/2016, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do município de Salvador, o dia 13 de julho como o dia municipal de atenção às pessoas com hidrocefalia", disciplinando, dessa forma, sobre o mesmo tema consignado na epígrafe. A Lei Complementar nº. 95/98, alterada pela Lei Complementar nº. 107/2001, o disposto contido no art. 7º, IV, que diz: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa'.

Assim sendo, considerando o acima exposto, a proposição não atende aos preceitos legais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 166/2017.**

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
Geraldo Junior
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18 Jeanmir

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 170/2018

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina de **Alameda Videira**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Videira**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 170/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão
Geraldo Junior
Aladilce Souza
Luiz Carlos Suica

Recebido em 27.11.18 Jeanmir

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 183/2018

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe acerca da criação de ala específica para maternidade com UTI neonatal dentro do hospital municipal de Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, dispõe acerca da criação de ala específica para maternidade com UTI neonatal dentro do hospital municipal de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise do respectivo objeto, constata-se que o mesmo limita-se a autorizar o Poder Executivo a praticar ato que já é da sua competência, atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder, violando, portanto, o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, em que a competência básica de cada Poder é fixada pela ordem constitucional, integrada pelas constituições federal, estaduais e leis orgânicas municipais.

Assim, fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária, de forma que se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional.

Além disso, contata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou diminuição da receita.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais, regimentais e constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 183/2018.**

Sala das Comissões, de julho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho
Lorena Brandão — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina **3ª Travessa Saturno**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado 3ª Travessa Saturno. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 194/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR.
MAT. 6226

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 190/2018

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal da Mamografia" no município de Salvador"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, visa incluir o "Dia Municipal da Mamografia" no município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa instituir no Município de Salvador o "Dia Municipal da Mamografia", constata-se que o projeto de lei em tela não apresentou o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 9.333/2018, *in verbis*:

> "Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".
>
> "Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais".

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 190/2018.**

Sala das Comissões, de julho de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina **6ª Travessa dos Beija-Flores**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado Travessa dos Beija-Flores. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 196/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 197/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina **5ª Travessa dos Beija-Flores**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado Travessa dos Beija-Flores. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 197/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina **1ª Travessa dos Beija-Flores**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado Travessa dos Beija-Flores. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 201/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina **3ª Travessa dos Beija-Flores**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado Travessa dos Beija-Flores. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite a substituição de nomes, salvo nas situações previstas nesta mesma legislação.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 199/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina de **Rua Amargosa**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado Amargosa. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 207/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 208/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina **de Viaduto Governador Waldir Pires**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Waldir Pires**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 208/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 209/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina de **1ª Travessa Amargosa**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Amargosa**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 209/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 210/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina de **3ª Travessa Perseverança**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Perseverança**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 210/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 211/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina de **2ª Travessa Perseverança**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Perseverança**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 211/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Lorena Brandão
Aladilce Souza
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho
Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Denomina de **1ª Travessa Perseverança**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia. CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Perseverança**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 212/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 245/2018

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina **Alameda Jaçanã**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia. CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Alameda Jaçanã**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 245/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — Geraldo Júnior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 234/2018

AUTOR: Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina de **Rua do Bom Jesus da Lapa**, um logradouro público desta Cidade".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo a ilustre Autora justificado plenamente os méritos a levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia. CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, informa a existência de logradouro público denominado **Rua Bom Jesus da Lapa**. Ademais, a SEDUR ainda informa que a legislação vigente não permite que a mesma pessoa, entidade ou objeto sejam homenageados em mais de uma via pública.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 234/2018.

É o Parecer.

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — Geraldo Júnior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 259/2018

AUTOR DO PROJETO: Ireuda Silva

EMENTA: "Inclui nas Escolas Municipais de Salvador realizações de palestras, programas e atividades extracurriculares sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, inclui nas Escolas Municipais de Salvador realizações de palestras, programas e atividades extracurriculares sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor.

Conforme aduz o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador, em seu artigo 68, inciso II, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa incluir nas Escolas Municipais de Salvador realizações de palestras, programas e atividades extracurriculares sobre educação financeira com base no Código de Defesa do Consumidor, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, por conseguinte, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa:

*Art. 188. A **iniciativa dos Projetos de Lei cabe** a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Diante do exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 259/2018.**

Sala das Comissões, de outubro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — Geraldo Júnior — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 27.11.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 626/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a Marcha do Turbante com fins de combater a violência contra a mulher no Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

Retorna a esta CCJ o PLE 626/2017, agora em forma de Substitutivo, com alterações redacionais, porém deixou a ilustre autora de anexar o quanto exige a nova legislação reguladora da matéria, Lei 9333/2018, especialmente seu Artigo 4º quanto a juntada justificativa, de comprovação da realização de consulta e audiência pública, como estabelece o artigo 2º da mesma Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.

VOTO

Diante do exposto, não obstante a alteração redacional, fica esta CCJ, no entender deste Relator, impedida de emitir opinativo favorável pela não anexação aos autos de exigências legais instituídas pela Lei Municipal 9333/2018 que regula a matéria.

Nosso Parecer em razão disso é PELA REJEIÇÃO do Substitutivo ao PLE 626/2017.

Sala da Comissões, em 15 de agosto de 2018

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Devolvido em 27.12.18

Recebido em 22.03.19







PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Sexta-feira, 15 de Março de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	OCUPADOS - ALPINISTA INDUSTIRAL	Os repórteres Ticiane Bicelli e André Luís conversam com Fred Borges, alpinista industrial, para contar mais sobre essa profissão.
12:23	PLUGADO - VITROLA BAIANA - "PAGODE FILOSÓFICO"	A Vitrola Baiana conta a sua história com a música e toca "Pagode Filosófico" para "sacudir o esqueleto".
12:26	POLÍTICA NA MESA - VER. JOCEVAL RODRIGUES	Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem o Vereador Joceval Rodrigues para uma conversa sobre política e religião.
13:26	PÍLULA DA HISTÓRIA - PRAÇA DA PIEDADE	A repórter Isabela Garrido vai até a Praça da Piedade para contar a história do local.
13:30	OCUPADOS - TATUADOR	A repórter Ticiane Bicelli mostra como é a profissão de tatuador.
13:53	PLUGADO - BETHO WILSON - "RETIRANTE"	Betho Wilson conta e canta a história da canção "Retirante".
14:00	FAZENDO ARTE - MOSAICO	O programa Fazendo Arte conversa com artistas plásticos que trabalham fazendo mosaico para saber mais sobre essa arte.
14:23	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - XAVIER MARQUES	A repórter Isabela Garrido te leva a conhecer a história da rua Xavier Marques e quem foi ele.
14:26	PANORAMA SALVADOR - RICARDO CASTRO	O Panorama Salvador recebe o ator Ricardo Castro falando sobre as demandas e experiências que o teatro traz para sua vida.
15:26	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	A repórter Ayana Simões vai até as ruas do Pelô para saber mais sobre a profissão de gari.
15:30	PLUGADO - CARLOS BARROS - "CHUMBO"	Carlos Barros canta a música "Chumbo".
15:33	ENTRE ELAS - MULHER E O PRÓPRIO CORPO	O programa entre elas debate o assunto "mulher e o próprio corpo" e toda a cobrança que as mulheres têm com elas mesmas.
16:33	PÍLULA DA HISTÓRIA - HISTÓRIA DO AXÉ	A repórter Isabela Garrido conta a história do Axé Music.
16:36	#PARTIU SALVADOR	A repórter Mia Lopes foi até o Jardim Botânico de Salvador para mostrar e contar a história desse lugar.
17:00	PLUGADO - ELPÍDIO BASTOS - "COM SEU OLHAR"	O cantor Elpídio Bastos fala sobre sua relação de estudo com a música
17:03	PANORAMA SALVADOR - ALBERTO PITTA	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso recebem o artista plástico
18:06	ROLEZINHO - CAJAZEIRAS - VER. MARCELLE MORAES	que conta como entrou na política e qual causa ela defende.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**